Lei nº 3.165/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do município de Igarassu, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Torna obrigatória a afixação de cartazes em bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do município de Igarassu com a seguinte informação:

"DENUNCIE A VIOLÊCIA CONTRA MULHER"
Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher).

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser afixado em locais de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades aos responsáveis:

I. Advertência do órgão competente;

II. Primeira reincidência, aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por caso efetivamente constatado;

III. Segunda reincidência, aplicação em dobro de multa do inciso anterior.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo terão seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 09 de dezembro de 2019.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito